**PROJETO DE LEI Nº 1078 / 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE TAXAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção temporária das taxas municipais instituídas pelos arts. 184, inc. I, “a” e 187, da Lei Municipal nº 1.086/1971 – Taxa de Licença, Localização e Funcionamento (T.L.L.F.), art. 188, III e § 3º, da Lei Municipal nº 1.086/1971 – Taxa de Renovação de Alvará (T.R.A.), e art. 2º, da Lei Municipal nº 5.129/2011, Taxa de Vigilância Sanitária (T.V.S.), durante o período estimado do estado de emergência em saúde pública decretado em razão da pandemia do novo coronavírus (Covd-19).

**§ 1º** As isenções a que se referem o caput deste artigo compreendem exclusivamente as taxas cujos fatos geradores ocorrerem entre 15 de abril de 2020 e 30 de setembro de 2020.

**§ 2º** Caso o estado de emergência decretado cesse antes do término previsto no § 1º deste artigo, esta Lei perderá a eficácia, sem prejuízo da validade dos atos até então praticados.

**Art. 2º** Terão direito às isenções instituídas por esta Lei os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades econômicas tenham sofrido declínio em decorrência das ações implementadas para a prevenção e enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** O contribuinte deverá pleitear a isenção da taxa mediante requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instruído com comprovação da redução do faturamento.

**§ 1º** O requerimento previsto neste artigo deverá ser assinado pelo contribuinte, caso seja profissional liberal ou autônomo, ou pelo representante legal, caso pessoa jurídica.

**§ 2º** Em qualquer hipótese, o requerimento deverá ser assinado, também, por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**§ 3º** A prestação de informações falsas sujeita o responsável às penas previstas no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 8.137/1990, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em Lei.

**Art. 4º** A redução da receita decorrente das isenções instituídas por esta Lei será compensada com a redução das despesas previstas nas dotações orçamentárias discriminadas no Anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, 7 de abril de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |